

- h) Manter e gerir todos os registos dos contratos celebrados em relação a consultores e aquisição de bens e serviços;
- i) Proceder à monitoria e avaliação do processo de implementação da REP;
- j) Gerir e coordenar o desenvolvimento de padrões de competência, qualificações e planos curriculares e proceder à monitoria da sua aplicação;
- k) Identificar os obstáculos, bem como as conexões e complementaridade entre os diversos subsistemas existentes e propor soluções adequadas;
- l) Definir e implementar a estratégia e procedimentos de comunicação para a disseminação da REP;
- m) Preparar a agenda e documentação, produzir actas e assegurar os aspectos logísticos das reuniões da COREP;
- n) Coordenar as missões conjuntas dos parceiros de cooperação, seminários e outros eventos;
- o) Produzir relatórios periódicos e propostas sobre o processo de implementação da REP;
- p) Executar outras actividades aprovadas pela COREP que lhe forem atribuídas no âmbito da REP.

## ARTIGO 9

**(Contratação de bens e serviços)**

1. A Unidade de Implementação é responsável pela contratação de técnicos e consultores, bem como pela rigorosa observância das normas de provisão de bens de acordo com o programa anual de trabalho e com os procedimentos financeiros estabelecidos para a REP.

2. O regulamento interno, a ser aprovado pela COREP, definirá os níveis de intervenção da Unidade de Implementação.

## ARTIGO 10

**(Providência orçamental)**

Os recursos financeiros necessários à implementação do presente decreto serão inscritos na dotação orçamental do Ministério da Educação e Cultura.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Julho de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

**Decreto n.º 30/2005**

de 23 de Agosto

No quadro dos esforços do Governo, de expansão do ensino superior no País, conforme preconizado na Política e Estratégia do Ensino Superior e no âmbito da implementação do Programa Quinquenal do Governo 2005- 2009;

Presente o valor da equidade no acesso à educação e a importância do espírito criativo e empreendedor na criação do auto-emprego e na solução dos problemas locais, no âmbito da promoção do desenvolvimento rural, da cultura do patriotismo e da unidade nacional;

Considerando que o ensino superior politécnico pode contribuir decisivamente para o combate à pobreza absoluta no contexto do Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta (PARPA);

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 14 da Lei n.º 5/2003, de 21 de Janeiro, Lei do Ensino Superior, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Instituto Superior Politécnico de Gaza, abreviadamente designado por ISPG.

Art. 2. O Instituto Superior Politécnico de Gaza é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

Art. 3. O Instituto Superior Politécnico de Gaza tem a sua sede no Posto Administrativo de Lionde, Distrito de Chókwè, Província de Gaza.

Art. 4. São aprovados os Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Gaza, anexos ao presente Decreto e dele fazendo parte integrante.

Art. 5. Compete ao Ministro da Educação e Cultura designar a Comissão Instaladora do Instituto Superior Politécnico, assim como garantir os demais actos executórios decorrentes do presente Decreto e dos Estatutos do ISPG.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Julho de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

## Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Gaza

## TÍTULO I

## Disposições Gerais

## CAPÍTULO I

## Natureza e Objectivos

## ARTIGO 1

**(Natureza)**

O Instituto Superior Politécnico de Gaza, adiante também designado por ISPG ou o Politécnico, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

## ARTIGO 2

**(Âmbito)**

O ISPG é de âmbito nacional, desenvolvendo-se as suas actividades em todo o território da República de Moçambique.

## ARTIGO 3

**(Sede)**

O ISPG tem a sua sede no Posto Administrativo de Lionde, no distrito de Chókwè, província de Gaza.

## ARTIGO 4

**(Missão)**

O Instituto Superior Politécnico de Gaza tem como missão promover o desenvolvimento económico e social das comunidades locais, da região e do país, através do ensino técnico-profissional, da educação orientada para a economia, da incubação de empresas, assim como da prestação de serviços profissionais.

## ARTIGO 5

**(Atribuições e objectivos)**

1. São, nomeadamente, atribuições e objectivos do ISPG:
- Contribuir, através da formação de técnicos moçambicanos qualificados, nos esforços nacionais de aumento dos índices de crescimento económico e de combate à pobreza no País;
  - Formar profissionais qualificados e que sejam capazes de responder às necessidades do desenvolvimento da produção e criação material e intelectual relacionadas com as suas áreas de estudo e formação;
  - Contribuir na provisão de necessidades das comunidades locais através da prestação dos serviços que se enquadram nas atribuições das alíneas a) e b) deste artigo;
  - Contribuir na promoção da geração, transferência e difusão de conhecimentos e tecnologias, visando o desenvolvimento sustentável local, regional e nacional;
  - Promover o estudo da aplicação da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento local, regional e nacional e divulgar os seus resultados;
  - Criar e viabilizar no seio dos seus formandos um espírito empreendedor e orientado ao auto-emprego;
  - Constituir-se num centro de recursos técnico e tecnológico para a indústria e a comunidade locais e regionais.

## ARTIGO 6

**(Cooperação com outras instituições)**

1. No âmbito das suas atribuições e visando uma maior prossecução dos seus fins e objectivos, o ISPG pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com estabelecimentos de ensino superior universitário, ou com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais.

2. As acções a realizar nos termos do número anterior visam, nomeadamente:

- A realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
- A utilização simultânea de recursos disponíveis, dentro de uma perspectiva de racionalização e optimização de meios humanos e de equipamento, tanto educacional como de investigação;
- Ampliar o leque de fontes de financiamento das actividades e iniciativas do Politécnico.

## CAPÍTULO II

**Princípios**

## ARTIGO 7

**(Princípios fundamentais)**

Como instituição de ensino superior, e sem prejuízo dos demais princípios legalmente estabelecidos, o ISPG actua de acordo com os seguintes princípios:

- Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- Igualdade e não discriminação;
- Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;

- Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do País, da região e do Mundo;
- Autonomia administrativa e científico-pedagógica;
- Descentralização administrativa das unidades orgânicas.

## ARTIGO 8

**(Democraticidade e participação)**

O ISPG rege-se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da instituição, cabendo-lhe:

- Favorecer a livre expressão da pluralidade e de ideias e opiniões;
- Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação pedagógica;
- Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade, assim como os demais parceiros institucionais, visando a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

## ARTIGO 9

**(Princípio de autonomia)**

1. Para a realização da sua missão e objectivos, bem como no cumprimento das suas atribuições, o ISPG dispõe, nos termos da lei geral, de poderes necessários de decisão e disposição no plano científico-pedagógico, administrativo e disciplinar.

2. A autonomia do Politécnico de Gaza exerce-se e materializa-se no quadro da legislação que lhe seja aplicável, dos objectivos da instituição, da estratégia do subsistema do ensino superior, bem como das políticas e planos nacionais, em particular da educação, ciência e cultura.

## ARTIGO 10

**(Autonomia científica e pedagógica)**

1. O ISPG goza de autonomia científica e pedagógica, no exercício das quais tem, entre outras, a capacidade de:

- Estabelecer a política de actuação respeitando o princípio da integração das actividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Definir linhas e áreas de formação politécnica adequadas aos seus objectivos;
- Leccionar, investigar e aplicar de acordo com as convicções do corpo docente e independentemente de qualquer forma de coerção;
- Criar, suspender e extinguir cursos;
- Elaborar e aprovar os currícula dos cursos e desenvolver os programas, auscultando para tal o mercado de trabalho;
- Definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação e introduzir novas experiências pedagógicas;
- Estabelecer o seu regime académico e didáctico-pedagógico;
- Estabelecer critérios para selecção, admissão e habilitação dos alunos;
- Estabelecer o número de vagas para os cursos de acordo com as demandas e a capacidade institucional;
- Conferir graus, diplomas e certificados e títulos.

2. Para efeitos das alíneas *d)*, *e)* e *h)* do número anterior, o Politécnico em coordenação com os órgãos competentes do Ministério que dirige o sector do ensino superior, sem prejuízo das normas, directrizes e instruções que lhe sejam aplicáveis nesses mesmos planos.

## ARTIGO 11

**(Autonomia administrativa e disciplinar)**

No quadro da legislação geral, o ISPG goza de autonomia administrativa e disciplinar que lhe confere, entre outras, a capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento geral interno e os regulamentos internos dos órgãos e serviços do Politécnico;
- b) Definir o quadro de pessoal docente e não docente, submetendo-o às competentes instituições do Estado nos termos da legislação aplicável;
- c) Dispor sobre os docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, estabelecendo direitos e deveres, assim como exigências quanto a selecção, ao ingresso e ao provimento, ao desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação vigente, encaminhando o respectivo plano de carreira e salários à aprovação governamental;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas por docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, observando o regulamento próprio, a ser adoptado pelo Politécnico e a legislação aplicável.

## ARTIGO 12

**(Deveres especiais)**

1. Como instituição pública do ensino superior e no espírito do disposto no artigo 16 da Lei do Ensino Superior, o ISPG, para além dos deveres gerais e obrigações cometidas à instituição de ensino superior, observa com especial zelo as directrizes, instruções e orientações que lhe sejam legalmente estipuladas pelos órgãos competentes do Ministério que dirige o sector do ensino superior no âmbito do seu poder de superintendência, nomeadamente no que diz respeito à concertação de políticas educacionais, optimização de recursos, cursos, curricula, qualidade do ensino e cooperação e coordenação interinstitucionais;

2. Fica o órgão representativo do Politécnico particularmente responsável pela garantia do cumprimento do disposto no número 1 deste artigo.

## TÍTULO II

## ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

## CAPÍTULO I

**Estrutura**

## ARTIGO 13

**(Unidades orgânicas)**

Na realização das suas actividades, o ISPG estrutura-se em:

- a) Divisões;
- b) Centro de Incubação de Empresas;
- c) Centros.

## ARTIGO 14

**(Divisões)**

1. As divisões correspondem ao núcleo central de estruturação e organização da actividade de estudo e formação profissional realizada pelo Politécnico e representam os diversos domínios das ciências e das tecnologias nele integrados.

2. Nas suas áreas específicas e no âmbito dos respectivos cursos e das outras actividades académicas e na materialização do disposto na alínea g) do artigo 7, as divisões gozam de autonomia pedagógica, científica e administrativa relativamente aos recursos e meios a elas afectas.

## ARTIGO 15

**(Centro de Incubação de Empresas)**

1. O Centro de Incubação de Empresas do ISPG é a unidade que serve de ponte para o formando entre os conhecimentos e habilidades adquiridas no politécnico e a vida social orientada para o auto-emprego e a participação na actividade económica e na produção da riqueza;

2. O Centro de Incubação de Empresas, também designado por Incubadora do ISPG ou por Incubadora, presta aos formandos do Politécnico, através da promoção do espírito empreendedor, apoio no estudo e concepção, angariação de financiamentos e implementação de iniciativas empresariais e de negócios ligados com os conhecimentos e habilidades por eles adquiridos;

3. Os objectivos, actividade e serviços prestados pela Incubadora são extensivos à comunidade empresarial local, assim como da região em que o Politécnico se localiza.

## ARTIGO 16

**(Centros)**

1. O ISPG pode criar outros tipos de unidades orgânicas que se designam por centros e que concorrem, entre outros, para o objectivo do Politécnico de constituir-se num centro de recursos técnico e tecnológico para a indústria e a comunidade local;

2. Os centros estruturam-se por domínios técnicos e tecnológicos específicos, tendo como funções principais a investigação, a experimentação, a extensão, a prestação de serviços ao Politécnico e às comunidades locais, bem como propiciar a colaboração e integração das actividades desenvolvidas pelas diferentes unidades orgânicas da instituição.

## ARTIGO 17

**(Autonomia das unidades orgânicas)**

1. As unidades orgânicas dispõem de suficiente autonomia no espírito da alínea g) do artigo 7 e na concretização do disposto nos artigos 9 e seguintes, ambos, destes Estatutos.

2. A autonomia das unidades orgânicas é exercida em harmonia com os interesses da instituição e respeitará as decisões e orientações dos órgãos de Direcção do ISPG.

## ARTIGO 18

**(Regulamentos)**

1. As divisões reger-se-ão por um "Regulamento da Divisão" elaborado de acordo com um regulamento-tipo.

2. O Centro de Incubação de Empresas reger-se-á pelo "Regulamento do Centro de Incubação de Empresas"

3. Os centros reger-se-ão pelo "Regulamento Geral dos Centros do ISPG".

4. Quando as especificidades de determinadas divisões ou centros assim o exigirem, os respectivos regulamentos poderão conter normas especiais que às contemplam.

5. Os regulamentos referidos no presente artigo são aprovados pelo Conselho de Representantes.

## CAPÍTULO II

**Órgãos de Direcção e Gestão do ISPG**ARTIGO 19  
(Órgãos)

A Direcção e gestão do ISPG são exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Director-Geral;
- c) Conselho Administrativo e de Gestão;
- d) Conselho Técnico e de Qualidade.

## ARTIGO 20

**(Composição do Conselho de Representantes)**

1. Constituem o Conselho de Representantes do ISPG:

- a) O Director-Geral;
- b) Dois directores das unidades orgânicas;
- c) Dois representantes do corpo docente;
- d) Um representante do corpo técnico-administrativo;
- e) Um representante do corpo discente;
- f) Seis representantes da sociedade civil local e regional, dos quais pelo menos quatro são provenientes da comunidade empresarial e das organizações profissionais dos sectores directamente ligados com as áreas de ensino e formação do Politécnico;
- g) Um representante do Governo provincial local indicado pelo respectivo Governador;
- h) Um representante do Governo central indicado pelo Primeiro-Ministro, ouvido o Ministro que responde pelo sector do ensino superior;

2. Os representantes das unidades orgânicas no Conselho de Representantes são eleitos por uma Assembleia de Directores das unidades orgânicas especificamente formada para o efeito, a qual é convocada e dirigida pelo Director-Geral;

3. Os representantes do corpo docente são designados por uma Assembleia Geral de docentes especificamente formada para o efeito, a qual é convocada pelo Director-Geral e presidida pelo decano dos docentes;

4. O representante do corpo técnico-administrativo é eleito em Assembleia Geral do pessoal técnico-administrativo especificamente formada para o efeito, a qual é convocada e presidida pelo Director-Geral;

5. O representante do corpo discente é eleito em Assembleia Geral de Estudantes especificamente formada para o efeito, a qual é convocada e presidida pelo Director-Geral;

6. Os representantes da sociedade civil são designados pelas respectivas associações integradoras ou pelas outras formas próprias de organização e de representação dos sectores sociais chamados a fazer-se representar no Conselho;

7. O chamamento referido no numero anterior deste artigo será feito pelos demais membros do Conselho de Representantes na sua primeira sessão de trabalho;

8. A duração do mandato dos membros do Conselho de Representantes é de cinco anos.

## ARTIGO 21

**(Competências)**

1. O Conselho de Representantes é a estrutura superior de direcção do ISPG.

2. Compete, nomeadamente, ao Conselho de Representantes do ISPG:

- a) Propor alterações aos Estatutos do Politécnico e submeter à apreciação do Ministro que superintende o subsistema do ensino superior que as submete ao Conselho de Ministros para decisão;
- b) Aprovar os planos, orçamentos e relatórios anuais, assim como os restantes instrumentos de gestão económica e financeira do Politécnico;
- c) Aprovar a conta de gerência e submetê-la, por intermédio do Director-Geral, a julgamento nos termos da lei;
- d) Analisar e tomar decisões, ouvido o Conselho Técnico e de Qualidade, sobre as propostas do Conselho Administrativo e de Gestão relativas à criação, modificação e extinção de cursos e unidades orgânicas;
- e) Aprovar, sem prejuízo da lei e do especialmente previsto nestes Estatutos, os regulamentos e normas previstas nos Estatutos;
- f) Traçar orientações gerais para o trabalho do Director-Geral e outros órgãos de direcção do Politécnico;
- g) Aprovar a estrutura dos serviços centrais do ISPG, sob proposta do Director-Geral;
- h) Aprovar, por votação, as delegações de competências propostas pelo Director-Geral;
- i) Homologar acordos e convénios;
- j) Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento do Politécnico que lhe sejam presentes pelo Director-Geral ou outros órgãos, incluindo a Assembleia Geral da Comunidade do ISPG.

3. O Conselho de Representantes pode convidar a participar nas suas reuniões individualidades cuja presença seja considerada vantajosa para análise dos assuntos em apreciação;

4. O Conselho de Representantes é presidido por um Presidente, eleito de entre os membros do Conselho em cujo acto não participa o Director-Geral;

5. Os cargos de Director-Geral e de Presidente do Conselho de Representantes são incompatíveis entre si;

6. O Conselho de Representantes reúne-se, ordinariamente, de seis em seis meses, e, extraordinariamente, sempre que for solicitado pelo Director-Geral ou, pelo menos, por um terço dos seus membros;

7. As demais normas de organização e funcionamento do Conselho de Representantes são fixadas no Regulamento Geral Interno do ISPG.

## ARTIGO 22

**(Director-Geral)**

1. O Director-Geral do ISPG dirige, orienta e coordena as actividades e serviços da instituição;

2. Compete, nomeadamente, ao Director-Geral:

- a) Representar o politécnico em juízo e fora dele;
- b) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;

- c) Nomear, sob proposta do Conselho Administrativo e de Gestão, os Directores das unidades académicas, os Chefes de Departamento e os Directores dos serviços centrais e os Chefes dos departamentos e de outras sub-unidades integradas nas unidades orgânicas e serviços;
  - d) Admitir, promover, exonerar e demitir os docentes, investigadores e os elementos do corpo técnico e administrativo, de acordo com a lei, os estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
  - e) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho de Representantes e das recomendações aprovadas pelos outros órgãos do politécnico;
  - f) Autorizar a realização e pagamento de despesas cujo valor não caiba na alçada do Conselho Directivo e de Gestão;
  - g) Promover e garantir a organização e a permanente actualização do inventário e do cadastro dos bens móveis e imóveis do Politécnico;
  - h) Orientar e promover o relacionamento do Instituto com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.
3. Cabem ao Director-Geral todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do Politécnico.

4. O Director-Geral poderá delegar algumas das suas competências nos Directores das Unidades Orgânicas, exceptuando a competência referida na alínea a) deste artigo.

5. Na sua ausência ou impedimento, o Director-Geral é substituído por um dos directores das unidades orgânicas.

#### ARTIGO 23

##### (Seleção e nomeação do Director-Geral)

1. O Director-Geral é nomeado pelo Primeiro-Ministro, de uma lista com o máximo de 3 nomes proposta pelo Conselho de Representantes.

2. A lista referida no número anterior sai de um processo de selecção cujas regras e procedimentos são fixados em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Representantes.

3. São elegíveis ao cargo de Director-Geral os membros do corpo docente com categoria de professor, directores das unidades orgânicas ou individualidades da vida académica com reconhecido mérito e experiência alargada

4. O mandato do Director-Geral é de três anos, renovável até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO 24

##### (Conselho Administrativo e de Gestão)

1. O Conselho Administrativo e de Gestão é o órgão de decisão sobre assuntos específicos de administração e gestão académica, económica, patrimonial e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas do Politécnico.

2. Integram o Conselho Administrativo e de Gestão:

- a) O Director-Geral;
- b) Os Directores das Unidades Orgânicas;
- c) Os Directores dos serviços centrais.

#### ARTIGO 25

##### (Competências do Conselho Administrativo e de Gestão)

1. Compete ao Conselho Administrativo e de Gestão:

- a) Propor ao Conselho de Representantes a alteração dos Estatutos;

- b) Promover a elaboração dos planos e orçamentos do Politécnico, assim como os outros instrumentos de gestão económica e financeira, incluindo a sua submissão à apreciação e decisão do Conselho de Representantes;
- c) Superintender na organização anual da conta de gerência e providenciar o seu encaminhamento atempado ao Conselho de Representantes;
- d) Propor ao Conselho de Representantes a estrutura dos Serviços do Politécnico bem como as alterações que venham a ser necessárias;
- e) Deliberar sobre as aquisições de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento do Politécnico e promover essas aquisições;
- f) Verificar a legalidade das despesas e autorizar a realização e pagamento de despesas cujo valor excedam um duodécimo do valor constante da respectiva rubrica orçamental;
- g) Realizar anualmente a análise e avaliação do funcionamento e desempenho de cada uma das unidades orgânicas e da unidade de produção e práticas, tendo como critérios a economia, eficiência e efectividade na utilização dos recursos e meios à elas alocados;
- h) Promover a melhor articulação entre as unidades orgânicas e outros órgãos;
- i) Debater e encontrar metodologias comuns às diversas unidades orgânicas e serviços para tratar de problemas do foro científico-pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos e gestão administrativa e financeira;
- j) Aprovar os programas de formação dos docentes;
- k) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extracurriculares;
- l) Propor questões a serem submetidas à decisão ou parecer de outros órgãos;
- m) Pronunciar-se sobre qualquer assunto, no âmbito da sua competência, que lhe seja apresentado pelo Director-Geral;
- n) Proceder à verificação regular dos fundos em cofres e em depósitos.

3. O Conselho Administrativo e de Gestão é convocado e presidido pelo Director-Geral e reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou em sessões extraordinárias sempre que o Director-Geral o considerar necessário.

4. O Conselho Administrativo e de Gestão é secretariado pelo Director dos Serviços Administrativos e de Apoio.

5. As demais normas de organização interna e funcionamento do Conselho administrativo e de gestão são fixadas no Regulamento Geral Interno do Politécnico.

#### ARTIGO 26

##### (Conselho Técnico e de Qualidade)

1. O Conselho Técnico e de Qualidade é o órgão de consulta, do Conselho de Representantes, do Director-Geral e do Conselho Administrativo sobre a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, de formação e dos processos técnicos e tecnológicos que têm lugar no Politécnico.

2. Integram o Conselho Técnico e de Qualidade três a cinco membros do corpo docente e de investigadores do Politécnico designados Director-Geral de entre os docentes e investigadores mais qualificados e de reconhecido mérito e elevada experiência em serviço no Politécnico.

3. O Conselho Técnico e de Qualidade é dirigido por um Presidente eleito pelos seus pares;

4. O mandato dos membros do Conselho Técnico e de Qualidade é de cinco anos renováveis.

5. Cabe ao Conselho Técnico e de Qualidade elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

#### ARTIGO 27

##### (Competências do Conselho Técnico e de Qualidade)

1. Compete ao Conselho Técnico e de Qualidade:

- a) Pronunciar-se sobre os currícula, bem como sobre o nível de qualidade da formação ministrada e propor medidas para a sua progressiva elevação;
- b) Pronunciar-se sobre os processos de investigação e experimentação científico-técnica e tecnológicos que têm lugar no Politécnico, bem como as estratégias adoptadas para a extensão e prestação de serviços à comunidade, propondo medidas para a sua intensificação;
- c) Promover a elaboração e adequação dos regulamentos de carácter científico-pedagógico, técnicos e outros afins;
- d) Promover a elaboração e adequação de normas relativas às condições gerais de admissão do pessoal docente, de investigação e extensão, assim como do pessoal técnico-administrativo que esteja directamente ligado ao processo de ensino;
- e) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente;
- f) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos;
- g) Pronunciar-se sobre a componente académica dos planos e relatórios e outros instrumentos de gestão económica e financeira do Politécnico;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes do Politécnico.

2. O Conselho Técnico e de Qualidade pode promover a criação de comissões permanentes ou temporárias para tratarem de temas ou assuntos específicos.

#### CAPÍTULO III

##### Serviços centrais

#### ARTIGO 28

##### (Organização e estruturação)

1. Os serviços de apoio técnico-administrativos do ISPG estruturam-se em:

- a) Direcção de Coordenação dos Serviços Sociais, Estudantis e Registo;
- b) Direcção de Coordenação dos Serviços Administrativos, Financeiros e de Apoio;
- c) Gabinete do Director-Geral.

2. As direcções estruturam-se em departamentos.

3. As demais normas de organização e estruturação interna dos serviços centrais são fixadas no Regulamento geral interno do Politécnico de Gaza.

#### CAPÍTULO IV

##### Estruturação e órgãos de gestão das unidades orgânicas

#### ARTIGO 29

##### (Divisões)

1. As divisões estruturam-se em:

- a) Departamentos académicos;
- b) Departamento de Coordenação dos Serviços Técnicos e de Apoio.

2. Quando aplicável, as divisões dispõem de uma Unidade de Produção e Práticas, estruturada ao nível de departamento.

3. A Unidade de Produção e Práticas poderá ser concebida para servir a duas ou mais divisões.

4. A gestão das divisões é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Director;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Académico e Profissional.

#### ARTIGO 30

##### (Director)

1. O Director da divisão é eleito por um colégio eleitoral constituído pelo corpo de docentes, assistentes e investigadores em serviço na divisão académica.

2. São também elegíveis ao cargo de Director as individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional que aí exercem funções correspondentes à categoria referida no número anterior.

3. O mandato do director é de três anos, renovável até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

4. O Director eleito é nomeado pelo Director-Geral em comissão de serviço.

5. O Director da divisão poderá ser coadjuvado por um ou dois Directores-Adjuntos, nomeados, em comissão de serviço, pelo Director-Geral sob sua proposta.

6. Com a cessação de funções do Director determina a cessação das funções dos respectivos adjuntos.

#### ARTIGO 31

##### (Competências do Director da Divisão)

1. Ao Director da Divisão compete:

- a) Presidir o Conselho Directivo;
- b) Representar a Divisão;
- c) Propor ao Conselho Directivo as linhas gerais de desenvolvimento da Divisão e o plano e orçamento anuais de actividades;
- d) Participar no processo de nomeação dos responsáveis das unidades subordinadas, bem como dos funcionários afectos à sua unidade;
- e) Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de Direcção do Politécnico, das recomendações aprovadas pelo Conselho Directivo e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
- f) Dirigir a gestão académica, administrativa e financeira e dos recursos humanos da Divisão;
- g) Orientar e promover o relacionamento da Divisão com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

2. O Director pode delegar algumas das suas competências próprias nos directores-adjuntos ou nos Chefes das sub-unidades.

3. O acto de delegação de poderes referido no número anterior carece de confirmação superior do Director-Geral.

4. O Regulamento da divisão fixa as demais competências do Director da divisão.

#### ARTIGO 32

##### (Conselho Directivo)

1. Integram o Conselho Directivo da Divisão:

- a) O Director da Divisão;
- b) Os Chefes de departamentos;
- c) O Chefe da Unidade de Produção e Prática;
- d) Três representantes da comunidade empresarial e das organizações profissionais dos sectores directamente ligados com as áreas de ensino e formação da divisão, indicados pelas respectivas associações integradoras ou pelas outras formas próprias de organização e de representação dos sectores sociais chamados a fazer-se representar no Conselho;

2. O chamamento referido no número anterior deste artigo será feito pelos demais membros do Conselho Directivo da divisão na sua primeira sessão de trabalho.

3. O mandato dos membros do Conselho Directivo é de três anos.

4. O Conselho Directivo é presidido pelo Director da Divisão, que dispõe do voto de qualidade.

#### ARTIGO 33

##### (Competências do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão consultivo do Director para a gestão corrente da Divisão.

2. Ao Conselho Directivo compete:

- a) Tomar as medidas necessárias para a elaboração do plano, orçamento e relatórios anuais da divisão;
- b) Analisar o funcionamento de cada um dos departamentos e da unidade de produção e práticas;
- c) Propor questões a serem analisadas pelo Conselho de Directores do Politécnico;
- d) Propor metodologias comuns a nível da Divisão para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar, de recursos humanos, administrativo e financeiro;
- e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que sejam agendados pelo Director ou por qualquer outro membro do Conselho.

3. O Regulamento da divisão fixa as demais competências do Conselho Directivo da divisão.

#### ARTIGO 34

##### (Conselho Académico e Profissional da Divisão)

1. O Conselho Académico e Profissional é órgão de consulta do Director e do Conselho Directivo em assuntos de gestão académica e nos ligados às profissões afins às áreas de ensino e formação da divisão.

2. Ao Conselho Académico e Profissional compete:

- a) Pronunciar-se sobre o nível de qualidade de ensino ministrado na divisão e propor medidas específicas para a sua progressiva elevação;
- b) Pronunciar-se sobre as melhores formas de garantir a ligação entre o processo de ensino e prática conduzido na divisão e o exercício concreto das profissões pelos graduados tendo em conta as realidades e conjunturas nacionais e internacionais;

c) Participar no processo de melhoria dos currícula dos cursos ministrados na Divisão, e ser ouvido sobre a criação e extinção de cursos;

d) Propor superiormente o plano de desenvolvimento do corpo docente, nomeadamente programas de formação;

e) Propor superiormente alterações aos regulamentos científico-pedagógicos em vigor ou com incidência sobre a actividade da divisão;

f) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director da divisão ou por qualquer dos seus membros.

3. A composição e funcionamento do Conselho Académico e Profissional da divisão, bem como o mandato dos seus membros, são fixados no Regulamento Geral Interno do ISPG.

#### ARTIGO 35

##### (Centro de Incubação de Empresas)

A estruturação, organização e demais normas relativas ao Centro de Incubação de Empresas são fixadas no respectivo regulamento.

#### ARTIGO 36

##### (Centros)

1. A gestão dos Centros é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Director;
- b) Conselho Directivo.

2. O Director é nomeado pelo Director-Geral, sendo o respectivo mandato de três anos.

3. O Director pode ser coadjuvado por um Director-adjunto, nomeado pelo Director-Geral sob sua proposta.

4. A estrutura de cada uma destas unidades orgânicas, bem como a composição e competência dos seus órgãos de gestão são definidas nos respectivos regulamentos.

### TÍTULO III

## Comunidade do Politécnico

#### ARTIGO 37

##### (Composição e funcionamento da Comunidade do Politécnico)

1. Integram a Comunidade do ISPG:

- a) O corpo docente;
- b) O corpo discente;
- c) O corpo de investigação;
- d) O corpo técnico-administrativo.

2. A Comunidade do ISPG reúne-se em Assembleia Geral da Comunidade do Politécnico uma vez por ano, coincidindo como o fim do ano académico,

3. A composição e funcionamento da Assembleia Geral da Comunidade do ISPG são fixados no Regulamento Geral Interno do Politécnico.

4. Durante a Assembleia Geral da Comunidade do Politécnico o Director-Geral presta uma informação global sobre o desenvolvimento da instituição.

### TÍTULO IV

## Estatuto e regime do pessoal

#### ARTIGO 38

##### (Estatuto e regime do pessoal)

1. Sem prejuízo do que especialmente venha ser disposto na legislação sobre o estatuto jurídico do pessoal das instituições de ensino superior públicas, as categorias e respectivas formas

de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções são as que decorrem do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, do Regulamento Geral Interno do Politécnico e do Regulamento do Pessoal do Politécnico.

2. Sendo justificado e mediante aprovação do Ministério que dirige o sector do ensino superior, o ISPG poderá admitir pessoal vinculado ao regime do contrato individual de trabalho.

3. O Regulamento do Pessoal do Politécnico é aprovado pelo Conselho de Representantes.

## TÍTULO V

### Cursos, graus, diplomas e certificados

#### ARTIGO 39

##### (Cursos)

O ISPG ministra cursos de graduação superior conducentes à obtenção do Bacharelato e Licenciatura.

#### ARTIGO 40

##### (Regime dos cursos)

O perfil profissional, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho de Representantes.

#### ARTIGO 41

##### (Grau e diploma)

O ISPG outorga os graus de Bacharel e Licenciado àqueles que concluíam os respectivos cursos ou acções de graduação superior, conferindo diplomas que são assinados pelo Director-Geral e pelo Director da respectiva Divisão.

#### ARTIGO 42

##### (Outros cursos)

O ISPG, por si ou em cooperação com os órgãos do Estado, empresas e outros sectores, organiza e realiza curso de especialização, actualização, aperfeiçoamento e de extensão para a promoção científica e difusão de conhecimentos, de técnicas e de tecnologias.

#### ARTIGO 43

##### (Certificados)

O ISPG emite certificados de participação e de aproveitamento aos que concluíam os cursos mencionados no artigo anterior que são assinados pelo Director-Geral ou pelo Director da Divisão ou Centro, ou por outra Unidade Orgânica devidamente autorizada pelo Director-Geral.

## TÍTULO VI

### Regime patrimonial e económico-financeiro

#### ARTIGO 44

##### (Património e recursos financeiros)

1. O património do ISPG é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelo Estado ou outras entidades para a prossecução dos seus fins, o que, por outro meio, sejam por ela adquiridos.

2. Constituem recursos financeiros do Politécnico:

- a) As dotações que lhes forem concedidas pelo Estado;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenham fruição;

- c) Os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- d) As receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pelo Politécnico;
- e) Os subsídios subvenções, doações, participações, heranças e legados;
- f) O produto da venda de bens próprios;
- g) As receitas derivadas do pagamento de propinas;
- h) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

#### ARTIGO 45

##### (Regime financeiro)

1. O ISPG elabora anualmente o programa de actividades e respectivo orçamento, incluindo as fontes de financiamento deste.

2. O orçamento do Politécnico de Gaza integra todas as receitas e despesas da instituição.

3. O regime de administração orçamental e de gestão financeira do ISPG processa-se nos termos da legislação sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado.

4. O Politécnico providenciará um sistema de administração e gestão descentralizada de meios e recursos, incluindo a dotação no seu orçamento geral de orçamentos para cada uma das unidades orgânicas.

5. Cada unidade orgânica será dotada de condições e capacidades para a gestão financeira efectiva, eficiente e económica dos recursos que lhe sejam disponibilizados, incluindo a capacidade de prestação de contas.

6. O Politécnico presta contas anualmente aos competentes órgãos do Estado nos termos da lei, assim como aos seus parceiros de cooperação, à comunidade local em que se insere e ao público, em geral.

#### ARTIGO 46

##### (Instrumentos de gestão económica e financeira)

1. A gestão económica e financeira do ISPG e orienta-se pelos seguintes instrumentos:

- a) Planos económicos e sociais ou de actividades e planos financeiros anuais;
- b) Orçamentos anuais constantes do Orçamento do Estado;
- c) Planos estratégicos;
- d) Relatórios anuais de actividades e financeiros, incluindo a execução orçamental;
- e) Contas de gerência.

2. Os planos devem prever os seus mecanismos de monitoria e actualização e terão em consideração o planeamento geral do ensino superior, da investigação e aplicação científica e de extensão.

3. Os instrumentos de gestão devem ser tornados públicos pelos meios que venham a ser considerados como mais adequados.

## TÍTULO VII

### Disposições transitórias e finais

#### ARTIGO 47

##### (Comissão Instaladora)

1. A instalação do ISPG será assegurada por uma Comissão Instaladora, nomeada pelo Ministro que responde pelo sector do Ensino Superior em concertação com os parceiros relevantes envolvidos no processo.

2. A Comissão Instaladora terá o mínimo de três e o máximo de cinco membros.

3. A Comissão Instaladora será dirigida por um presidente, nomeado pelo Primeiro-Ministro ouvido o Ministro que responde pelo sector do Ensino Superior.

4. O presidente da Comissão Instaladora desempenhará igualmente o cargo de Director-Geral.

5. O mandato do presidente da Comissão Instaladora e demais membros da Comissão Instaladora é de três anos.

6. O presidente da Comissão Instaladora não poderá concorrer para a eleição que apura o primeiro Director-Geral após a cessação do mandato da Comissão Instaladora.

#### ARTIGO 48

##### (Competências da Comissão Instaladora e do Director-Geral)

1. A Comissão Instaladora exercerá todas as competências que cabem ao Conselho de Representantes.

2. Cabe especialmente à Comissão Instaladora:

- a) Organizar e dirigir o processo de eleição do primeiro Director-Geral;
- b) Aprovar os projectos dos principais regulamentos mencionados nestes Estatutos a serem submetidos aos órgãos e instâncias competentes para a sua aprovação logo que as mesmas sejam constituídas ou providas.

3. Cabe ainda ao Director-Geral, durante o período transitório, exercer as competências do Conselho Administrativo e de Gestão enquanto este órgão não estiver constituído nos termos destes Estatutos.

#### ARTIGO 49

##### (Regulamento Geral Interno)

A Comissão Instaladora do ISPG elaborará, no prazo de sessenta dias contados a partir da sua tomada de posse, o Regulamento Geral Interno do Instituto, que será submetido ao Ministério que responde pelo subsistema do Ensino Superior, para homologação.

#### ARTIGO 50

##### (Criação e Instalação das unidades e órgãos do Instituto)

1. A criação e a instalação das unidades e órgãos do ISPG previstos nestes Estatutos serão realizadas de forma gradual e evolutiva de acordo com o processo de desenvolvimento da instituição.

2. O presidente da Comissão Instaladora desempenhará igualmente o cargo de Director da primeira divisão a ser criada no Politécnico.

#### ARTIGO 51

##### (Símbolos)

1. Constituem símbolos do ISPG o emblema, a bandeira, o hino, aprovados pelo Conselho de Representantes.

2. A descrição do emblema e da bandeira do Politécnico consta de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

#### ARTIGO 52

##### (Dia)

O Dia do Instituto Superior Politécnico de Gaza coincide com o dia da sua inauguração oficial.

## Decreto n.º 31/2005

de 23 de Agosto

No quadro dos esforços do Governo, de expansão do ensino superior no País, conforme preconizado na Política e Estratégia do Ensino Superior e no âmbito da implementação do Programa Quinquenal do Governo 2005- 2009;

Presente o valor da equidade no acesso à educação e a importância do espírito criativo e empreendedor na criação do auto-emprego e na solução dos problemas locais, no âmbito da promoção do desenvolvimento rural, da cultura do patriotismo e da unidade nacional;

Considerando que o ensino superior politécnico pode contribuir decisivamente para o combate à pobreza absoluta no contexto do Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta (PARPA);

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 14 da Lei n.º 5/2003, de 21 de Janeiro, Lei do Ensino Superior, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Instituto Superior Politécnico de Manica, abreviadamente designado por ISPM.

Art. 2. O Instituto Superior Politécnico de Manica é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

Art. 3. O Instituto Superior Politécnico de Manica tem a sua sede no distrito de Gondola, província de Manica.

Art. 4. São aprovados os Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Manica, anexos ao presente Decreto e dele fazendo parte integrante.

Art. 5. Compete ao Ministro da Educação e Cultura designar a Comissão Instaladora do Instituto Superior Politécnico, assim como garantir os demais actos executórios decorrentes do presente Decreto e dos Estatutos do ISPM.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Julho de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

## Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Manica

### TÍTULO I

### Disposições Gerais

#### CAPÍTULO I

#### Natureza e Objectivos

##### ARTIGO 1

##### (Natureza)

O Instituto Superior Politécnico de Manica, adiante também designado por ISPM ou o Politécnico, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

##### ARTIGO 2

##### (Âmbito)

O ISPM é de âmbito nacional, desenvolvendo-se as suas actividades em todo o território da República de Moçambique.